

V CBEO - Curitiba



V CONGRESSO BRASILEIRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS
Curitiba-PR - Brasil

BRASILEIRAS CONDENADAS: O IMPACTO DE SER MULHER NA CADEIA E NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO

Amanda Fontes Silva (CEFET-MG) - amandaf_silva@hotmail.com

Mestranda em Administração pelo na linha de Processos e Sistemas Decisórios em Arranjos Organizacionais. MBA em Gestão de Negócios e bacharel em Administração pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Natália Alves Oliveira (CEFET-MG) - nataliveiras@gmail.com

Mestranda em Administração pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) na linha de Processos e Sistemas Decisórios em Arranjos Organizacionais. Possui graduação em Administração também pelo CEFET-MG.

Angélica da Silva Costa (CEFET-MG) - angelica.costah@hotmail.com

Mestranda em Administração pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) na linha de Processos e Sistemas Decisórios em Arranjos Organizacionais. Graduada Direito pela Faculdade Pitágoras e em Letras pela PUC Minas.

Ludmila de Vasconcelos Machado Guimarães (CEFET-MG) - ludmila@cefetmg.br

Doutora em Administração pelo Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais (CEPEAD/UFMG) com período sanduíche na Université du Québec a Montréal. Mestre e bacharel em Administração também pelo CEPEAD/UFMG.

BRASILEIRAS CONDENADAS: O IMPACTO DE SER MULHER NA CADEIA E NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO

“Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões”

MANDELA, 1994.

O presente ensaio teórico pretende discutir a situação da mulher na rotina do cárcere e no processo de ressocialização. De acordo com Oliveira et. al (2017), o sistema prisional brasileiro tem sido pauta de diversas discussões acerca da superlotação e do fracasso de sua função de ressocialização. No entanto, as necessidades específicas das mulheres que integram esse sistema são tidas como de menor ordem nesses debates, uma vez que a parcela feminina da população carcerária é discreta. Esse ensaio explicita as circunstâncias do cárcere como meio de fomentar a mobilização a respeito das mulheres presas e egressas.

Em seu ordenamento jurídico, o Brasil adota a teoria mista, onde a pena deve representar a retribuição do mal causado pelo infrator à sociedade, as prevenções geral e especial e a reeducação do apenado. Dessa forma, além de servir como exemplo para que nenhum indivíduo se sinta livre para cometer a mesma infração, a pena deve prevenir a reincidência, reeducar o apenado e reinseri-lo na sociedade (BECCARIA, 1999). Em conformidade com o sistema normativo jurídico, a Lei de Execução Penal (LEP) determina que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

Nesse dever de assistência, estão previstos aspectos da saúde, assistência material, jurídica, educacional e religiosa. Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, XLVIII, declara que a pena de prisão deverá ser cumprida em estabelecimentos distintos de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, respeitando e resguardando sua integridade física e moral (BITENCOURT, 2004).

Entretanto, o Estado não consegue manter um sistema penitenciário como previsto em lei. Scardueli e Solveira (2010) apontam que o ideal ressocializador acaba deparando-se com a realidade de superlotação, desrespeito aos direitos humanos e falta de estrutura física frente à demanda de presos. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) publicado em dezembro de 2017 demonstra numericamente essa conjuntura, explicitando que os presídios brasileiros operam com uma taxa de ocupação média de 197,4% – quase dois presos por vaga disponível. O número total de pessoas em situação de cárcere no país excede 700 mil, dos quais 5% são mulheres.

A inclusão das necessidades da mulher nas práticas do sistema prisional e nas políticas de assistência aos egressos apenas começou a ser considerada em 2014, com a criação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e

Egressas do Sistema Prisional – Pnampe, que define diretrizes e objetivos voltados à melhoria da situação do sistema penitenciário feminino. No mesmo ano, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) realizou seu primeiro estudo objetivando obter dados específicos sobre as necessidades do gênero feminino.

De acordo com esse estudo, as mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades muito específicas, o que não raro é agravado por históricos de violência familiar e condições como a maternidade, nacionalidade estrangeira, perda financeira e/ou o uso de drogas. Tal fato já tinha sido colocado em pauta por Soares e Ilgenfritz (2002) que afirmaram que “a prisão, tanto pela privação de liberdade quanto pelos abusos que ocorrem em seu interior, parece ser apenas mais um elo na cadeia de múltiplas violências que conformam a trajetória de uma parte da população feminina”.

Entretanto, o cumprimento da Pnampe e das demais legislações que contemplam minimamente a situação das presidiárias encontra obstáculos diante da falta de interesse público e do estigma que tange essa questão. Essa situação é consequência de uma abordagem preconceituosa e estigmatizante da violência e da criminalidade por parte das mídias televisivas, principalmente com relação a crimes cometidos por mulheres (Guedes, 2006).

Apesar de a lei prever a igualdade de direitos, assim, vetar distinções de natureza sexual, as mulheres tendem a sofrer mais com as restrições de direito em detrimento dos homens. Para ilustrar essa realidade, não obstante a maior parte das mulheres serem presas por delitos não violentos (Infopen, 2017), 62% das presidiárias cometeram crimes relacionados ao tráfico de drogas), elas recebem penas mais rigorosas em relação à maioria dos homens presos pelo mesmo delito.

Elas também são submetidas a tratamentos distintos quanto ao exercício dos direitos sexuais, reprodutivos e à convivência familiar (Castilho, 2007). Enquanto a visita íntima é tida como regra em presídios masculinos, as penitenciárias femininas ainda tratam o assunto como tabu. Tal atividade só foi recomendada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) em 1999 e, contudo, o exercício dos direitos sexuais das internas é tratado como falta grave em algumas penitenciárias do estado de São Paulo - atualmente detentor de mais de 41% da população carcerária feminina do país (Oliveira e Santos, 2012).

No que tange à gravidez, as mulheres presidiárias têm dificuldades para conseguir acompanhamento pré-natal e condições humanizadas de parto, podendo passar pelos procedimentos obstétricos algemadas (Castilho, 2007). Conforme os dados do Depen (2014), apenas 34% dos estabelecimentos femininos dispõem de cela ou dormitório adequado para gestantes. Nos estabelecimentos mistos, esse número cai para 6%. Elas ainda correm o risco de perder a guarda dos filhos, ao serem submetidas à privação do convívio familiar contínuo.

Tão somente em 2018 as presidiárias gestantes, mães de crianças de até 12 anos e/ou, mães de filhos com deficiência conquistaram o habeas corpus coletivo que as permite aguardar julgamento em regime domiciliar. Apesar de estar previsto na constituição, muitas mulheres acusadas de terem envolvimento com o tráfico de drogas (mais da metade da população carcerária feminina, como já foi dito) eram privadas desse direito, pois os juízes consideram o crime muito grave. “A lei escrita é justa, mas não está em sintonia com a prática, pelo contrário, está a anos-luz de distância” (CERNEKA, 2009).

Fora do cárcere, os desafios continuam. Uma vez cumprida a pena, a egressa deve prestar contas ao sistema judiciário, que exige a obtenção de um trabalho formal como evidência da reinserção e da recuperação. Tal método de validação apresenta problemas, principalmente frente à cenários de crise econômica e se levado em consideração aos desafios da recente inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro. É importante frisar que anúncios de vagas de emprego que exprimem preferência por mulheres sem filhos – mesmo tal ato sendo vetado pelo Art. 2º da Lei nº 9.029, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e o controle de natalidade por parte do empregador – são tidas como comuns e exemplificam uma das dificuldades exclusivas das mulheres.

Legalmente, as egressas do sistema prisional têm direito ao amparo por meio de dispositivos que as orientem para reintegração à sociedade, como assistência social para encontrar um emprego e alimentação nos primeiros dois meses de sua liberdade (MENDONÇA et al. 2016). Acredita-se que o processo de ressocialização tem um papel fundamental, principalmente quando abrange os aspectos que envolvem a construção da imagem da mulher, concreta e subjetiva (CUNHA, 2010).

Contudo, ao serem libertadas, muitas mulheres são rejeitadas pela família, abandonadas pelos cônjuges e se veem com a responsabilidade de cuidar de filhos e reatar laços sem ter acesso a nenhuma estrutura básica de apoio. Essas questões que não são contempladas pelos programas de reinserção – como o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional - Presp (2013) – comprometem a efetividade do apoio oferecido às egressas. Pensar em uma ação voltada para essas mulheres sem levar em consideração as realidades que os cercam seria limitar esse sujeito social, dotado de necessidades, sonhos e desejos, a um dado estatístico, o que não produz transformação social (DIAS E BELLO, 2013).

Os processos legais sofridos pelas mulheres, bem como a administração dos presídios e a construção de políticas públicas de atendimento a egressos, são pautados em métodos clássicos de gestão, que administram pelo padrão da maioria e segregam os que não se encaixam nele. Dessa forma, contribuem para a perpetuação de uma cultura machista, que oprime as mulheres e as privam de direitos básicos, em consequência de não serem maioria no âmbito prisional. Para Coyle (2002), a aplicação de um sistema que preza pela eficiência operacional em um ambiente deficiente de contexto ético fabrica situações de desumanidade. O autor ressalta que “a administração penitenciária consiste,

essencialmente, na gestão de seres humanos, tanto servidores penitenciários, quanto pessoas presas”.

As barreiras que dificultam a reinserção da mulher no mercado de trabalho podem ser interpretadas como um dos frutos das políticas sociais baseadas na lógica do acúmulo de capital, na qual o valor do trabalhador é pautado no quanto ele pode abdicar de sua vida pessoal para se dedicar ao trabalho; bem como na lógica machista que impõe maior responsabilidade à mãe no que diz respeito à criação dos filhos. Segundo Barbalho e Barros (2014), as políticas econômicas promovem uma inclusão precária, instável e marginal, pela condição de não igualar os segmentos sociais, e sim evidenciar a condição de desigualdade.

Por fim, trazer ao debate a situação da mulher na rotina do cárcere e no processo de ressocialização é necessário para que possamos instigar reflexões sobre práticas sociais e institucionais que perpetuam o estado de segregação da mulher na sociedade. Nesse contexto, a prisão, pode ser pensada como um exemplo da reprodução da dinâmica social em que a mulher está inserida e que a violência e os estigmas são reproduzidos de forma muito similar neste microuniverso que é o cárcere. O ciclo de violência que marca suas vidas, seja na infância, adolescência, prisão ou fora da prisão permanece ainda sob o véu do discurso da “reabilitação” a partir da utilização de mecanismos disciplinares e ferramentas de gestão.

Para além da questão da prisão, os desafios intrínsecos ao gênero feminino, aliados à falta de programas que os contemplem, comprometem a reinserção das egressas e reforçam o processo de estigmatização. Essa condição compromete não só a autoestima das presidiárias e egressas, colocando-as vulneráveis ao adoecimento mental, como também intensifica processos de culpabilização diante do fracasso em desempenhar os papéis sociais previamente definidos e atribuídos à mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBALHO, L. A.; BARROS, V. A. Entre a cruz e a espada: a reintegração de egressos do sistema prisional a partir da política pública do Estado. *Psicologia em Revista*, v. 20, n. 3, p. 549-565, 2015.

BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. 6º ed. São Paulo: Hemus, 1999.

BITENCOURT, C. R. *Novas penas alternativas: análise político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98*. 2 ed. São paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. *Diário Oficial*

da União, 17 abr. 1995. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19029.htm>. Acesso em: 15/05/2018.

_____. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

Diário Oficial da União, 11 jul. 1984. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 15/05/2018.

_____. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 17 jan. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 10/05/2018.

_____. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Brasília, 2014.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. Revista Justitia. São Paulo: jul./dez, 2007.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 61-78. Jan./Jun., 2009.

COMISSÃO DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO PRESP. O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social: Instituto Elo, 2013.

COYLE, A. Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

CUNHA, E. L. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. Cadernos Cedes, p. 157-178, 2010.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Atualização - Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça; Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> Acesso em: 3 mai. 2018

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 3 mai. 2018

DIAS, D. M.; BELLO, T. Criminalidade feminina: a experiência do Presp no atendimento às mulheres egressas do sistema prisional. 1ª edição Belo Horizonte Instituto Elo| 2013, p. 207, 2013.

GUEDES, M. A. Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. Psicologia Ciência e Profissão, v. 26, n.4, p. 558-569, 2006.

MANDELA, N. Long walk to freedom: the autobiography of Nelson Mandela; Little Brown & Co, 1994.

MENDONÇA, B. E. L. et al. Inclusão social e reabilitação psicossocial de dependentes químicos apenados. Interfaces-Revista de Extensão da UFMG, v. 4, n. 2, p. 206-231, 2016.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à

realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. Caderno Espaço Feminino, v. 25, n. 1. Uberlândia, Jan./Jun. 2012.

OLIVEIRA, Nathália Martins et. al. Sistema penal brasileiro: ressocialização ou reajustamento?. II Jornada de Iniciação Científica da FACIG. In: III Seminário Científico da FACIG. Santa Maria, 2017.

SCARDUELI, M. C. N.; SILVEIRA, A. Programas de ressocialização voltados às mulheres presas no presídio regional de Araranguá-SC. In: Seminário Internacional Fazendo Fênero, 9, 2010, Florianópolis. Anais. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

SOARES, B. M; ILGENFRITZ, I. Prisoneiras: Vida e Violência atrás das Grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOZZI, A. N.; Barbosa, N. C. F ; Oliveira, C P ; Martins, A.C ; Knopp, E. M. . Café com Elas: uma experiência de grupos com mulheres no sistema prisional. O Egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social. 1ed. Belo Horizonte: Instituto Elo, v. 1, p. 221-232. 2013.